



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025

Projeto de lei nº 13 de 2025

Autores: Poder Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 13/2025, que “Dispõe sobre a formulação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo PMAE, cria o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE e a Conferencia Municipal de Empreendedorismo de Cordeirópolis CMEC, conforme especifica e dá outras providências”. Admissibilidade. Competência legítima em face dos incisos I, do art. 30, c/c o inciso V, do art. 23 e art. 170, todos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no inciso III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso I e XI, do art. 7º, da LOM. Disposição em consonância com o inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 376/2023. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 13/2025, que “Dispõe sobre a formulação da Política Municipal de Apoio ao Empreendedorismo PMAE, cria o Grupo Integrado de Apoio Permanente ao Empreendedorismo GIAPE e a Conferencia Municipal de Empreendedorismo de Cordeirópolis CMEC, conforme especifica e dá outras providências”. Admissibilidade. Competência legítima em face dos incisos I, do art. 30, c/c o inciso V, do art. 23 e art. 170, todos da CF/88. Legitimidade em sua propositura. Disposições contidas no inciso III, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis e inciso I e XI, do art. 7º, da LOM. Disposição em consonância com o inciso V, do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 376/2023. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 185G-4902-9XWZ-4NS6
PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pela Ilustre Diretora Jurídica desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de abril de 2025.

Vilson Natal Caleffi
Vereador – União

Deize Bettim Carrom
Vereador – Progressistas

Diego Fabiano de Oliveira
Vereador – MDB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 185G-4902-9XWZ-4NS6
PARECER Nº 2/2025 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=185G49029XWZ4NS6>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 185G-4902-9XWZ-4NS6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 185G-4902-9XWZ-4NS6